

Processo nº 1390/2016

Sentença nº 120/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente a representante a reclamante, não se encontrando qualquer representante da reclamada que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação e um documento que se dá por reproduzido e do qual foi entregue cópia à reclamante.

Na Contestação a reclamada informa que tendo procedido à análise da reclamação, aceitou proceder à rectificação da facturação apresentada (583,83€), através da emissão de uma nota de crédito, ficando a reclamante apenas com um débito de 99,22€ que deverá pagar, no prazo de 15 dias, através dos dados referidos no documento 1, junto com a Contestação (Entidade: ---; Referência: ---; Montante: €99,22).

Ouvida a reclamante, diz que aceita a proposta da reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283º e 284º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

A reclamante deverá proceder ao pagamento da quantia de 99,22€, conforme acima ficou transcrito.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

